



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### **CONTRATO Nº 37/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA R.PICOLI & CIA LTDA-EPP, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMAGO BORBA**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF nº 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey nº 99 – CEP 84261-640, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **MÁRIO CESAR MARCONDES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira Prestes, 93, nesta cidade e de outro lado, **R. PICOLI & CIA. LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.360.902/0001-00, estabelecida na Avenida Nações Unidas, 310 – centro – nesta cidade de Telêmaco Borba, representada por seu representante legal, **ROBSON PICOLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4,557.966-2 e CPF 658.892.589-15, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme condições que estipulam a seguir:

#### **Cláusula Primeira – Objeto**

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços para a manutenção preventiva do veículo GOL placa ASA 7750, de propriedade da Câmara Municipal, incluindo material e mão de obra, conforme relação descrita na cotação de preços apresentada pela Contratada, decorrente do Processo de Dispensa nº 20/2015.

#### **Cláusula Segunda – Regime de Execução**

O presente contrato executar-se-á sob a forma de “contrato de prestação de serviços”.

#### **Cláusula Terceira – Valor Contratual**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais)

#### **Cláusula Quarta – Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a entrega das respectivas Notas Fiscais, juntamente com a Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão Conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

#### **Cláusula Quinta – Recurso Financeiro**

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços constantes desta Licitação correrão à conta das dotações orçamentárias: 33.90.30.01.99 – Outros combustíveis e lubrificantes automotivos e 33.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos.



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### **Cláusula Sexta - Das condições para revisão do preço contratado**

O preço estabelecido no presente Contrato em nenhuma hipótese será reajustado.

### **Cláusula Sétima - Direitos e Responsabilidades das Partes**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado do bem no valor da proposta de preços apresentada pela Contratante e estipulado na Cláusula Terceira deste Contrato;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, responsabilizando-se por levar e buscar o veículo até à oficina da Contratada, onde serão realizados os serviços.

#### **Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) executar os serviços contratados, entre os quais, revisão geral, limpeza do ar condicionado, alinhamento e balanceamento, substituição do líquido de arrefecimento e limpeza do radiador;
- b) Fazer a troca de óleo do motor filtro de óleo, filtro de ar, filtro de combustível, filtro (polen) do ar condicionado, bujão do carter, jogo de velas, luído de freio, aditivo de radiador palhetas dianteiras (par) e higienizador do ar condicionado.
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

### **Cláusula Oitava - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato.

### **Cláusula Nona - Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único -** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima - Legislação Aplicável**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Décima Primeira - Transmissão de Documentos**

A troca eventual de documentos e carta entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **Cláusula Décima Segunda - Duração**

O presente contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

### **Cláusula Décima Terceira - Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

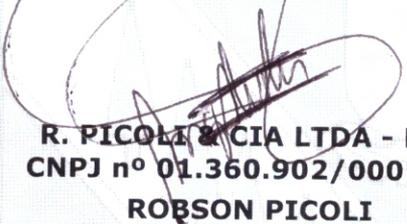
### **Cláusula Décima Quarta – Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 13 de agosto de 2015.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMAGO BORBA**  
**CNPJ 77.780.146/0001-21**  
**MÁRIO CESAR MARCONDES**  
**RG 3.350.292-3-SSP-PR CPF nº 409.528.359-91**

  
**R. PICOLI & CIA LTDA - EPP**  
**CNPJ nº 01.360.902/0001-00**  
**ROBSON PICOLI**  
**RG nº 4.557.966-2 – CPF 658.892.589-15**

**Testemunhas:**

  
**PAULO ROGÉRIO GOMES**  
**RG 13.467.920-4**  
**CPF 004.798.169-56**

  
**ANTONIO CARLOS FLENIK**  
**RG 4.748.712-9**  
**CPF 686.897.219-91**